PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 895, DE 31 DE JANEIRO DE 2001"

"Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e le, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo local AUTORIZADO, na forma do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado, profissionais para o setor de educação, saúde e creche municipal de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2º) - Serão contratados:

SETOR DE EDUCAÇÃO

a) 08 professores do ensino fundamental;
b) 06 servente escolar;

SETOR DE SAÚDE

a) 02 médicos;
b) 01 agente de saúde;

CRECHE MUNICIPAL

a) 04 serventes;
b) 01 monitora.

Artigo 3º) - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a mesma fixada para cargo idêntico, integrante do Quadro Geral de Cargos do Município, acrescida das vantagens a que fizer jus.

Artigo 4º) - O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 5º) - As contratações com base nesta lei serão feitas de acordo com o Regime Jurídico Único vigente (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claraval-Lei 660/91, de 28/02/1991 e suas modificações posteriores).

Artigo 6º) - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos previstos no orçamento em vigor.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 31 de janeiro de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.